



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III
MINUTA TERMO DE PATROCÍNIO

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS PARA OFERTA DE COTAS DE PATROCÍNIO PARA A REALIZAÇÃO DA FESTA DE SANTO ANTÔNIO, SÃO SEBASTIÃO E CAVALHADA (FESTA DE JUNHO) 2025.

MUNICÍPIO DE MATEUS LEME, ESTADO DE MINAS GEIRAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.433/0001-99, com sede na Praça Benedito Valadares, nº 08, Centro, Mateus Leme/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Renilton Ribeiro Coelho**, brasileiro, médico, inscrito no CPF sob o nº 013.191.256-60, residente e domiciliado na Rua Tomaz de Andrade, 503, ap. 302, Mateus Leme - MG, doravante denominada **CONCEDENTE**

E, de outro lado:

, pessoa _____, inscrita no **CPF ou CNPJ**
_____, com sede/endereço à

, representada neste ato por _____,
doravante denominado simplesmente **PATROCINADOR**;

Têm entre si, justas e contratadas, as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO E CULTURA
PRAÇA ÁLVARO LIMA, 33, CENTRO, MATEUS LEME – CEP 35.670-000
(31) 3537-5802 – @mateusleme.mg.gov.br



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

O presente Termo tem por objeto a formalização da oferta de **cota de patrocínio** para custeio de despesas da **Festa de Santo Antônio, São Sebastião e Cavallhada (Festa de Junho)**, que ocorrerá no período de **19 a 22 de junho de 2025**, no centro de Mateus Leme/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PATROCÍNIO

2.1 O MUNICÍPIO DE MATEUS LEME, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Socioeconômico e Cultura, possibilita através deste que pessoas físicas ou jurídicas colaborem através da oferta de cotas de patrocínio, em decorrência da chamada pública nº **XX/2025**, em troca da exploração publicitária na forma de divulgação da logomarca do PATROCINADOR nas dependências do evento, conforme condições predeterminadas descritas no ANEXO I.

2.2 O PATROCINADOR poderá divulgar o patrocínio, utilizando a chancela oficial da Prefeitura de Mateus Leme, conforme orientações da Assessoria de Comunicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA COTA

3.1 - O PATROCINADOR responsabilizar-se-á pela quitação do valor do patrocínio até 24 (vinte e quatro) horas após sua aprovação, quitando o DAM (Documento de Arrecadação Municipal), emitido pela Secretaria Municipal de Fazenda.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS

4.1 - O prazo de vigência do Termo de Patrocínio será tão somente para o período compreendido da realização e finalização da **Festa de Santo Antônio, São Sebastião e Cavallhada (Festa de Junho)**, que ocorrerá no período de **19 a 22 de junho de 2025**, no centro de Mateus Leme/MG.

CLÁUSULA QUINTA – DIREITO DE FISCALIZAÇÃO

5.1 Cabe ao MUNICÍPIO DE MATEUS LEME, através da Secretaria Municipal de

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO E CULTURA

PRAÇA ÁLVARO LIMA, 33, CENTRO, MATEUS LEME – CEP 35.670-000

(31) 3537-5802 – @mateusleme.mg.gov.br



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Desenvolvimento Socioeconômico e Cultura, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização sobre o Termo de Patrocínio.

5.2 - O PATROCINADOR declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo MUNICÍPIO DE MATEUS LEME.

5.3 - A existência e atuação da fiscalização do MUNICÍPIO DE MATEUS LEME em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva do PATROCINADOR, no que concerne ao objeto deste Contrato.

CLAÚSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR

6.1 O PATROCINADOR obriga-se a:

- a) Cumprir integralmente as condições estabelecidas neste Termo e seus anexos;
- b) Assumir integral responsabilidade por quaisquer danos causados ao MUNICÍPIO DE MATEUS LEME ou a terceiros, isentando o MUNICÍPIO de quaisquer reclamações;
- c) Disponibilizar os materiais publicitários de acordo com a cota contratada, observando a validação prévia pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Socioeconômico e Cultura e Assessoria de Comunicação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1 O MUNICÍPIO compromete-se a:

- a) Disponibilizar os espaços físicos necessários à divulgação da logomarca do PATROCINADOR, conforme benefícios previstos no **Anexo I** do Edital;
- b) Acompanhar, fiscalizar e validar as obrigações assumidas;
- c) Fornecer informações adicionais que sejam solicitadas pelo PATROCINADOR, quando necessárias à execução do objeto;
- d) Notificar por escrito o PATROCINADOR sobre quaisquer problemas na execução do objeto, podendo suspender as atividades caso a irregularidade não seja sanada no prazo de **02 (duas) horas**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO E CULTURA

PRAÇA ÁLVARO LIMA, 33, CENTRO, MATEUS LEME – CEP 35.670-000

(31) 3537-5802 – @mateusleme.mg.gov.br



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

8.1 - Após a apresentação da proposta os interessados sujeitar-se-ão à aplicação de penalidades nos seguintes casos:

8.1.1. - Multa de 30% (trinta por cento) do valor da Cota escolhida, em caso de não comparecimento para assinatura do Termo de Patrocínio;

8.1.2. - Multa de 50% (cinquenta por cento) do valor da Cota escolhida, em caso de descumprimento ou inexecução das condições estabelecidas no Termo de Patrocínio.

CLÁUSULA NONA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

9.1 - O presente Termo de Patrocínio não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE

10.1 – Ao MUNICÍPIO DE MATEUS LEME reserva-se o direito de divulgar o patrocínio e de utilizar, quando julgar oportuno, em suas ações e peças de comunicação institucional, e mídias impressas, eletrônicas e digitais, bem como em seu portal na internet, sem qualquer direito à indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Termo, fica eleito o foro da **Comarca de Mateus Leme/MG**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Mateus Leme/MG, ____ de ____ de 2025.

MUNICÍPIO DE MATEUS LEME

Renilton Ribeiro Coelho

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO E CULTURA

PRAÇA ÁLVARO LIMA, 33, CENTRO, MATEUS LEME – CEP 35.670-000

(31) 3537-5802 – @mateusleme.mg.gov.br



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

PATROCINADOR

(NOME DO PATROCINADOR)

(Nome do representante legal e função)

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF: